



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, em Manaus, 22 de abril de 2025.

Presidente, em exercício: Exmo. Sr. Des. Airton Luís Corrêa Gentil

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. André Virgilio Belota Seffair

Secretária de Justiça: Dra. Daniele Costa Navegante.

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Manaus, reuniu-se às nove horas, em sessão ordinária, na sala de sessões, o Egrégio Tribunal Pleno, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargador Airton Luís Corrêa Gentil, Presidente em substituição, presentes, Desembargador João de Jesus Abdala Simões, Desembargadora Maria das Graças Pessôa Figueiredo, Desembargadora Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira, Desembargador Yedo Simões de Oliveira, Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargador Paulo Cesar Caminha e Lima, Desembargador Cláudio César Ramalheira Roessing, Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins, Desembargador Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Desembargadora Nélia Caminha Jorge, Desembargador Anselmo Chixaro, Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, Desembargador Délcio Luís Santos, Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho, Desembargador Cezar Luiz Bandiera, Desembargadora Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques, Desembargador Henrique Veiga Lima, Dra. Lia Maria Guedes de Freitas, Juíza de Direito convocada e o Exmo. Sr. Dr. André Virgilio Belota Seffair, representante do Graduado Órgão Ministerial. **Ausências Justificadas:** Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Presidente, Desembargador Abraham Peixoto Campos Filho, Desembargadora Onilza Abreu Gerth e Desembargadora Mirza Telma de Oliveira Cunha. Havendo número legal, o Desembargador Presidente, declarou aberta a sessão, autorizando a senhora Secretária a fazer a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi dispensada, com o assentimento dos demais pares e aprovada, na forma lavrada, sendo, em seguida, assinada. Invertida a ordem de pauta, foram chamados os processos com pedido de sustentação oral. **01 - 4002276-11.2024.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível - nº 14 na Pauta eletrônica. Impetrante: Mario Jorge Silva**

de Figueiredo. Advogado: Thiago Calandrini de Oliveira dos Anjos (15899/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas.** Procurador: Paulo Victor Costa Brito. Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. **Relator: Exmo. Sr. Desdor. Yedo Simões de Oliveira.** Após a manifestação de voto do Relator, o advogado do impetrante dispensou a sustentação oral requerida, sendo colhida a seguinte decisão: **Decisão:** Por unanimidade de votos, em dissonância com o parecer ministerial, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conceder parcialmente a segurança vindicada, a fim reconhecer o direito líquido e certo do impetrante à implementação dos reajustes da Gratificação de Exercício Policial (GEP) de forma escalonada, conforme delineado pela Lei Estadual n.º 4.576/2018, com efeitos financeiros a contar da data de impetração do presente *mandamus*, nos termos do voto do Relator. Em seguida foram apreciados os **PROCESSOS COM JULGAMENTO SUSPENSOS ou ADIADOS – PROJUDI: 02 - 4002347-13.2024.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível - nº 13 na Pauta eletrônica .Impetrante: Mario Jorge Silva de Figueiredo.** Advogados: Thiago Calandrini de Oliveira dos Anjos (15899/AM) e Mayane Chaui Amorim (17681/AM) e Welton Lima da Silva (14785/AM). **Impetrado: Excelentíssimo Senhor Diretor Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas. Impetrado: Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas.** Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Abraham Peixoto Campos Filho. Realizada Sustentação oral:** Em 18.03.2025. Vista da Desa. Mirza Telma (em 15.04.25). **Julgamento suspenso:** ausência da Desembargadora vistora. **03 - 4013939-54.2024.8.04.0000 - Mandado de Segurança - nº 05 na Pauta eletrônica. Impetrante: Elígia Da Silva Prado.** Advogado: Thaís da Costa Prado (12.520/AM). **Impetrado : Governador do Estado do Amazonas. Impetrado : Estado do Amazonas - PGE** Procurador: Ingrid Khamylla Monteiro Ximenes de Sousa. Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. **Relatora: Exma. Sra. Desdora. Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques. Julgamento suspenso:** a pedido da Relatora. **04 - 4009581-46.2024.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível - nº 09 na Pauta eletrônica. Impetrante: Andrea Silva de Souza.** Advogados: Elcinete Cardoso de Almeida (6946/AM) e Ted Rogerio Vasconcelos Xavier de Almeida (6308/AM). **Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas .Impetrado: Estado do Amazonas.** Procurador: Paulo Victor Costa Brito. Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Cezar Luiz Bandiera.** O Des. Yedo Simões de Oliveira, com vista devolveu o processo convergindo com o Relator. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o e. Tribunal Pleno decidiu conceder parcialmente a segurança, para determinar que a Autoridade Coatora promova a Impetrante ao cargo de Investigadora de 3ª Classe da Polícia Civil do Estado do Amazonas, a contar da data de publicação da Portaria nº 362/2022-GDGPC, com o pagamento das diferenças remuneratórias a partir da impetração do *writ*, nos termos das Súmulas 269 e 271 do STF. Impedida: Desa. Maria das Graças Pessoa Figueiredo. **05 - 4009630-87.2024.8.04.0000 – Mandado de Segurança Cível - nº 08 na Pauta eletrônica. Impetrante: Gleyce Elen Torres da**

Silva. Advogados: Elcinete Cardoso de Almeida (6946/AM) e Ted Rogerio Vasconcelos Xavier de Almeida (6308/AM). **Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas.** Procuradora: Ingrid Khamylla Monteiro Ximenes de Souza (3.629/AM). Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Cezar Luiz Bandiera.** O Des. Yedo Simões de Oliveira, com vista, devolveu o processo convergindo com o Relator. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o egrégio Tribunal Pleno decidiu conceder parcialmente a segurança, para determinar que a Autoridade Coatora promova a Impetrante ao cargo de Investigadora de 3ª Classe da Polícia Civil do Estado do Amazonas, a contar da data de publicação da Portaria nº 362/2022-GDGPC, com o pagamento das diferenças remuneratórias a partir da impetração do *writ*, nos termos do voto do Relator. Desa. Maria das Graças Pessoa Figueiredo. **06 - 4002127-15.2024.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível - nº 15 na Pauta eletrônica Impetrante: Rejane Lira da Cruz.** Advogado: Thiago Calandrini de Oliveira dos Anjos (15899/AM) e Welton Lima da Silva (14785/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas.** Procuradora: Ingrid Khamylla Monteiro Ximenes de Sousa. Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. **Relator: Exmo. Sr. Desdor. Henrique Veiga Lima.** **Decisão:** Por unanimidade de votos, em dissonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, o egrégio Tribunal Pleno decidiu conceder parcialmente a segurança pleiteada para determinar a imediata implementação do reajuste da Gratificação de Exercício Policial - GEP, nos termos da Lei Estadual n.º 4.576/2018, aos vencimentos da impetrante, com efeitos financeiros a contar da data da impetração do *mandamus*, nos termos do voto do Relator. **07 - 4012537-69.2023.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível - nº 07 na Pauta eletrônica. Impetrante: Deniz Simões Hoyos.** Advogados: João Batista Andrade de Queiroz (2372/AM) e Daniele Araújo de Queiroz (15078/AM). **Impetrado: Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas.** Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. **Relator: Exmo. Sr. Desdor. Henrique Veiga Lima.** **Decisão:** Por unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, o egrégio Tribunal Pleno decidiu conceder a segurança vindicada para garantir ao impetrante o direito líquido e certo à promoção, por antiguidade, à graduação de Subtenente da Polícia Militar do Amazonas, a contar de 31.12.2022, na forma dos artigos 7º, 14 e 15 da Lei Estadual n.º 4.044/2014, com efeitos financeiros a contar da data da impetração do presente *mandamus*, nos termos do voto do Relator. **08 - 4003459-17.2024.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível - nº 12 na Pauta eletrônica Impetrante: Romeu Mello da Silva.** Advogados: Irna Castelo Branco Mendes de Souza (17559/AM), Raul Armonia Zaidan (376A/AM e 111234/SP), Raul Armonia Zaidan Filho (17600/AM), Gabriela Oliveira de Carvalho (17735/AM) e Roosevelt Bernart Mousse de Souza (15677/AM). Soc. Advogados: Zaidan Advogados (63617/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas.** Representante: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE. Procurador: Franklin Arthur Martinz Filho (A1.251/AM). Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. **Relator: Exmo. Sr. Desdor.**

Henrique Veiga Lima. Decisão: Por unanimidade de votos, em dissonância com o parecer ministerial, o egrégio Tribunal Pleno decidiu, concede parcialmente a segurança pleiteada para determinar a imediata implementação do reajuste da Gratificação de Exercício Policial - GEP, nos termos do voto do Relator. **09 - 4005497-02.2024.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível - nº 11 na Pauta eletrônica. Impetrante: Débora Simone Almeida Santos de Oliveira.** Advogado: Jonathas Andrade dos Santos (OAB:17131/AM). **Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Exmo. Sr. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM. Impetrado: Estado do Amazonas – PGE.** Procuradora: Helga Costa Mendonça de Rezende (8.242/AM). Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Henrique Veiga Lima. Decisão:** Por unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu denegar a segurança vindicada, vez que não configurado o direito líquido e certo da impetrante, nos termos do voto do Relator. Impedido: Des. Cezar Luiz Bandiera. **10 - 4005758-64.2024.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível - nº 10 na Pauta eletrônica. Impetrante: Billigrant Passos Bentes.** Advogado: Brooklin Passos Bentes (OAB:12050/AM). **Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Secretaria de Educação do Estado do Amazonas - SEDUC. Impetrado: Estado do Amazonas – PGE.** Procurador: Laércio de Castro Dourado Júnior (13.184/AM). Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Henrique Veiga Lima. Decisão:** Por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, o egrégio Tribunal Pleno decidiu conceder parcialmente a segurança pleiteada para determinar a imediata promoção vertical do impetrante, com seu enquadramento na categoria Mestre, Cargo: Professor, Classe: 2ª, Código: PF40.MSCII, Referência “A”, nos termos do voto do Relator. Impedido: Des. Cezar Luiz Bandiera. **PAUTA ORDINÁRIA – PROJUDI: 11 - 4008108-25.2024.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível - nº 01 na Pauta eletrônica. Impetrante: Joanison Muniz da Silva.** Advogados: Elcinete Cardoso de Almeida (6946/AM) e Ted Rogerio Vasconcelos Xavier de Almeida (6308/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas.** Representante: Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas. Procuradora: Roberta Rodrigues Viana. **Relator: Exmo. Sr. Des. João de Jesus Abdala Simões .**Processo proveniente do julgamento virtual, com pedido de destaque. **Julgamento suspenso:** pedido de vista do Des. Yedo Simões de Oliveira. **12 - 4002951-08.2023.8.04.0000 – Mandado de Segurança Cível - nº 02 na Pauta eletrônica. Impetrante: Regiane Mota Soares.** Advogada: Nieli Nascimento Araújo Fernandes (1089A/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas.** Representante: Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas. Procurador: Lorena Silva de Albuquerque. Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. **Relator: Exmo. Sr. Desdor. Paulo César Caminha e Lima. Decisão:** Por unanimidade de votos, em consonância com a promoção ministerial, confirmando a liminar anteriormente deferida, o egrégio Tribunal Pleno decidiu conceder segurança, para determinar à autoridade coatora que efetue a promoção da impetrante, Regiane Mota Soares, ao posto de Major, a contar de 25/12/2022, conforme Boletim Geral Reservado nº 50/2022, nos termos do voto do Relator. **13 -**

0014452-90.2024.8.04.0000 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - nº 03 na Pauta eletrônica. Requerente: Espólio de Olavo Ribeiro de Faria. Advogado: Marcius Carvalho Filard de Souza. Requerido: Estado do Amazonas. Procurador: Paulo Victor Costa Brito. Relatora: Exma. Sra. Desa. Mirza Telma de Oliveira Cunha. Adiado: ausência justificada da Relatora. A pauta seguirá com a apreciação dos processos em segredo de justiça. Interrompida a transmissão via internet, foi chamado à julgamento o processo nº 14 - **0011405-11.2024.8.04.000 - Recurso Inominado em Reclamação Disciplinar - nº 16 na Pauta eletrônica.** Recorrente: R. L. T. (4.113/AM), em causa própria (Ronaldo Lázaro Tiradentes). Recorrido: R. S. T. (Roberto Santos Taketomi). Advogado: Mauricio Vieira de Castro Filho (11035/AM). Procuradora-Geral de Justiça: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Ailton Luís Corrêa Gentil. Averbou Suspeição:** Des. João de Jesus Abdala Simões (mov. 114.1). **Impedimento:** Desa. Graça Pessôa Figueiredo. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do recurso porquanto presentes dos pressupostos de admissibilidade recursal e, no mérito, em harmonia com o Graduado Órgão do Ministério Público, decidiu negar provimento ao recurso, para manter a íntegra da decisão de arquivamento, nos termos do voto do Relator. **15 - 4013664-42.2023.8.04.0000 - Representação Criminal/Notícia Crime (SIGILO ABSOLUTO) - nº 06 na Pauta eletrônica. Requerente: M. P. do E. do A.** (Ministério Público do Estado do Amazonas). **Requerido: K. M. A. de O.** (Kátia Maria Araújo de Oliveira). **Relator: Exmo. Sr. Des. Ernesto Anselmo Queiroz Chixaro. Averbada Suspeição:** Desa. Luiza Cristina (em 22.04.25). **Decisão:** Por unanimidade de votos, acolhendo o pedido formulado pelo procurador-Geral de Justiça o Egrégio Tribunal Pleno decidiu homologar o arquivamento da Notícia de Fato n.º 01.2023.00003342-2 – PGJ/SUBJUR/GAJADMRelator, nos termos do voto do Relator. **16 - 0005806-67.2019.8.04.0000 - Procedimento Investigatório Criminal (SIGILO ABSOLUTO) - nº 17 na Pauta eletrônica. Requerente: M. P. do E. do A.** (Ministério Público do Estado do Amazonas). **Requerido: G. A. de C. F.** (Gildo Alves de Carvalho Filho). **Interessada: C. G. de J. do E. do A.** (Corregedoria-Geral do TJAM). **Relator: Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira. Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu acolher a Promoção Ministerial, e arquivar o inquérito judicial instaurado em face do Magistrado G. A. C. F. , nos termos do voto do Relator. **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA. 01 - Processo Administrativo n.º 2024/000054972-00 . REQUERIMENTO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO, NA MODALIDADE DE TRABALHO REMOTO, FORMULADO PELO SERVIDOR FRANCISCO CARLOS MAGNO CAMPOS GURGEL PINHEIRO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TJAM N.º 24/2023.** Voto-vista parcialmente divergente do Des. José Hamilton Saraiva dos Santos (em 08.04.25): CONVERGE, EM PARTE, com o entendimento esposado pelo Exm.º Sr. Desembargador-Relator quanto à procedência do pedido de condição especial de trabalho na modalidade remota ao requerente, nos termos do art. 2.º, inciso IV da Resolução n.º 24/2023 desta egrégia Corte de Justiça, divergindo, tão somente, para que a medida perdue pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a ser prorrogada mediante novo requerimento administrativo, consoante fundamentação supra. **Julgamento suspenso. 02 - Processo Administrativo n.º 2024/000056931-00 . REQUERIMENTO**

DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO, NA MODALIDADE DE TRABALHO REMOTO, FORMULADO PELA SERVIDORA ANA CLARA ARAÚJO CUNHA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TJAM N.º 24/2023. Voto-vista parcialmente divergente do Des. José Hamilton Saraiva dos Santos (em 08.04.25): CONVERGE, EM PARTE, com o entendimento esposado pelo Exm.º Sr. Desembargador-Relator quanto à procedência do pedido de condição especial de trabalho na modalidade remota ao requerente, nos termos do art. 2.º, inciso IV da Resolução n.º 24/2023 desta egrégia Corte de Justiça, divergindo, tão somente, para que a medida perdure pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a ser prorrogada mediante novo requerimento administrativo, consoante fundamentação **Julgamento suspenso**. Nada mais havendo a tratar, o Desdor. Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Bel.^a Conceição Liane Pinheiro Gomes, Secretária do Egrégio Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai subscrita pela Bel.^a Daniele Costa Navegante, Secretária de Justiça e a seguir, assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 29/04/2025, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Costa Navegante, Secretário(a)**, em 30/04/2025, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2167715** e o código CRC **37451077**.